



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Esclarecimentos - PE 90137/2024

3 mensagens

Laura Aguiar <licitacoes3@cityconnect.com.br>

6 de janeiro de 2025 às 15:28

Para: "cgc.pmvr@gmail.com" <cgc.pmvr@gmail.com>

Cc: João Marcelo <licitacoes@cityconnect.com.br>, Lucas Souza <licitacoes8@cityconnect.com.br>, Antonio Freitas <licitacoes11@cityconnect.com.br>, Fernanda Gomes <licitacoes2@cityconnect.com.br>

Prezados, boa tarde!

Seguem esclarecimentos acerca do pregão eletrônico 90137/2024, cujo objeto compreende a Contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com elaboração de projeto executivo, fornecimento, implantação, desinstalações, manutenção corretiva e manutenção preventiva em redes lógicas metálicas, ópticas e sem fio.

1. O artigo 4º, § 1º, I da Lei 14.133/21 prevê as situações que não serão aplicados os benefícios de preferência ME EPP, inclusive no que se refere ao direito de lance de desempate quando verificado que a proposta está até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance. Sendo uma delas a hipótese de a licitação apresentar valor estimado superior a receita bruta admitida em caso de enquadramento como EPP (R\$ 4,8M ao ano).

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;***

Considerando que o valor estimado dessa licitação é de R\$ 25.803.210,35, entendemos que não caberá preferência ME EPP em caso de possível empate ficto com a melhor proposta. Está correto nosso entendimento?

2. O item 13.8 menciona a obrigatoriedade da **taxa de expediente para Contratos com o Município**. Qual o valor dessa taxa?
3. O item 5.1. do ETP menciona que realizaram pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores. Solicitamos, por gentileza, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência, que sejam divulgadas as cotações realizadas.
4. O item 3.3. do ETP menciona que durante o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços será admitida a subcontratação respeitando o limite autorizado pela Administração Pública. Dessa forma, perguntamos qual o percentual do contrato será admitido a subcontratação?
5. A contratação trata-se de uma ata de registro de preços. Poderiam, por gentileza, esclarecer se já existe previsão de consumo dos serviços?
6. Caso a resposta anterior seja positiva, qual a estimativa mínima de consumo por parte dessa Administração?
7. Para análise da exequibilidade do valor ofertado pela empresa arrematante, seguirá o rito disposto no artigo 59, §4º da Lei 14.133/21?

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

**LAURA AGUIAR**
Analista de Licitação
☎ 24 3337-7525 | 24 98182-0176
✉ licitacoes3@cityconnect.com.br
📍 Rua 2, 73 - Conforto, Volta Redonda - RJ | 🌐 www.cityconnect.com.br

**city connect**
Infraestrutura de TI e Software

[@cityconnectbroficial](#) [CityConnectBrOficial](#) [cityconnectbroficial](#)

As informações neste e-mail podem ser confidenciais, privilegiadas, proprietárias ou de outro modo isentas legalmente de divulgação. A revisão, retenção, divulgação ou a cópia deste e-mail e seus anexos ou das informações contidas nele por alguém que não seja o destinatário pretendido é estritamente proibida. Se você não for o destinatário pretendido ou um representante autorizado do destinatário pretendido, por favor, notifique imediatamente o remetente por e-mail e exclua este e-mail do seu sistema. Este ambiente está sendo monitorado para evitar o uso indevido de nossos sistemas.

central de compras <cgc.pmv@gmail.com>

7 de janeiro de 2025 às 14:21

Para: SOC SME <socsmevr@gmail.com>, Setor de Orçamento e Controle | SME <soc@smevr.com.br>, Valeria Cristina Ramos Lamim Da Silva <valeria.lamim@smevr.com.br>, Natália Maria Rezende Diogo <nat_diogo@hotmail.com>

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento, em especial aos itens 2 a 6.

Atte
Danielle Becker

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br>

8 de janeiro de 2025 às 10:26

Para: central de compras <cgc.pmv@gmail.com>

Bom dia,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, segue que:

1. Sim.
2. A taxa de expediente para Contratos com o Município é emitida pela Unidade Gestora Local - UGL, não temos ciência a respeito do valor da mesma.
3. Conforme o princípio da publicidade e da transparência, as cotações realizadas para a pesquisa de preços estão disponíveis para consulta no processo administrativo correspondente no sistema SEI.
4. Creio que este percentual venha definido em contrato pela Unidade Gestora Local.
- 5 e 6. A pretensão é que todo o serviço seja executado durante o ano de 2025.
7. Essa resposta não compete a essa central de compras.

Caso algum dos tópicos respondidos por nós como sendo de responsabilidade de outro setor por fim, venha a ser de nossa responsabilidade, estamos à disposição para os possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,



Setor de Orçamento e Controle

Secretaria Municipal de Educação

Rua Santa Helena, 22, Niterói - Volta Redonda, RJ.

(24) 3356-7000

soc@smevr.com.br

www.smevr.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]